



MPV 869
00170

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Emenda Nº _____
(À MPV 869, de 2018)

O artigo 1º da Medida Provisória 869, de 2018, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 60. A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º
.....

IX revogado."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IX do art. 7º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) dispõe sobre direitos dos usuários da Internet e, entre eles, o direito do "consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais".

Ocorre que, com o advento da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que dispõe sobre todo e qualquer tratamento de dados, inclusive na Internet, qualquer previsão sobre tal tratamento deve estar em lei geral, e não em lei específica para que, com isso, mantenha-se a uniformização de interpretação de leis. Neste mesmo sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados trouxe, além da previsão disposta no inciso IX do art. 7º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014, outras hipóteses para o tratamento de dados pessoais.

A Lei Geral de Proteção de Dados recebeu inúmeras contribuições da sociedade civil, academia e diversos setores da economia além de ter sido amplamente debatida durante anos para se chegar no objetivo principal de harmonizar regras relativas ao tema da proteção de dados de pessoas. Ou seja, a intenção do legislador é que debates que envolvam tratamento de dados sejam dirimidos pela Lei Geral, inclusive e, principalmente, para o tratamento de dados pessoais que alcance a Internet, que foi objeto da esmagadora maioria das discussões que resultaram na Lei Geral de Proteção de Dados.



SF/19240.76898-99



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Portanto, com o objetivo de evitar conflito de leis e para que haja um entendimento cediço sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, o inciso IX do art. 7º da Lei 12.965, de 23 de abril de 2014 deve ser revogado através do art. 60 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Sala da Comissão, 11 de fevereiro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB - DF



SF/19240.76898-99